



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA

A Prefeitura Municipal de Santaluz, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO Nº 229, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Arismário Barbosa Júnior
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Santaluz - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**
ACESSE
www.indap.org.br

Av. Getúlio Vargas, S/N, Centro Administrativo, – CEP: 48.880-000 – Fone 75 3265.2663 - CNPJ: 13.807.870/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



2

DECRETO Nº 229 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

PRORROGA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID – 19, ESTABELECE MEDIDAS RELACIONADAS À CIRCULAÇÃO DE PESSOAS EM AMBIENTES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santaluz, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e com fundamento no art. 134, I, da Lei Orgânica deste Município:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República.

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no Sistema Único de Saúde (SUS), que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no âmbito municipal, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do “Novo Coronavírus (SARS-Cov2)” responsável pelo surto de 2021;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 19.529/2020 que elenca medidas de combate à epidemia no âmbito do Estado da Bahia.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



3

Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo “Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)”, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO o estado de exceção em decorrência da emergência de Saúde Pública que nos acomete;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro se altera a cada dia, o que obriga novas deliberações do Poder Público no sentido de conter a epidemia;

CONSIDERANDO a ocorrência de casos de COVID-19 no Município de Santa Luz – BA;

CONSIDERANDO que o Município de Santa Luz - BA integra um dos principais e mais movimentado acesso rodoviário da Microrregião de Serrinha/BA, o que aumenta e intensifica fluxo de pessoas, ocasionando também o risco de contágio;

CONSIDERANDO o impacto econômico e social que as medidas de contenção à Pandemia causam;

CONSIDERANDO a atual situação epidemiológica em nosso Município com registros de casos ativos registrados;

CONSIDERANDO a restrição de circulação noturna instituída pelo Decreto Estadual nº 20.233, de 16 de fevereiro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Ficam mantidas as disposições contidas nos Decretos 080/2021 e 201/2021, relacionados à prevenção e combate à pandemia no Município de Santaluz, ora vigente no município.

Parágrafo único. Poderá o Município determinar outras medidas que julgar necessárias, no sentido de atuar na contenção e combate à transmissão do coronavírus (COVID-19) em seu território.

Art. 2º Fica obrigatório o uso de máscara, de material descartável ou de tecido, em qualquer repartição pública e estabelecimento comercial do território de Santaluz – BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



4

Parágrafo Único - Somente poderá ser atendido em qualquer estabelecimento comercial, o consumidor que estiver utilizando máscara, devendo ser afixado aviso acerca de tal obrigação em local de fácil visualização.

Art. 3º Fica determinado o fechamento de todos os estabelecimentos comerciais considerados não essenciais no âmbito do município de Santaluz após às 18h, como medida excepcional para prevenção e combate à pandemia causada pelo novo coronavírus;

§1º São considerados serviços essenciais:

- I. Supermercados, açougues, frigoríficos;
- II. Restaurantes, padarias, lanchonetes, quiosques, sorveterias e congêneres;
- III. Farmácias e drogarias;
- IV. Clínicas médicas, veterinárias e odontológicas, em regime de urgência e emergência;
- V. Casas de alimentação animal;
- VI. Distribuidoras de gás e água;
- VII. Postos de combustíveis;
- VIII. Oficinas mecânicas, borracharias e afins;
- IX. Serviços funerários e cemitérios;
- X. Serviços públicos: Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica (VIEP), os serviços de saúde, a Guarda Municipal, fiscalização de trânsito;
- XI. Correspondentes bancários;
- XII. Hospitais, postos de saúde, unidades básicas de saúde, unidade de pronto atendimento.

§2º Os serviços descritos acima permanecerão com horário de funcionamento normal.

§3º Fica proibida a abertura do comércio não essencial após às 12h aos sábados e o fechamento total aos domingos.

§4º Fica permitido o consumo de alimentos nos ambientes descritos no inciso II, nos horários das 5h às 18h, obedecendo a regra de mesas posicionadas em área livre, incluindo-se as calçadas em frente ao estabelecimento, desde que não limite a locomoção das pessoas e observe-se a distância mínima de 1,5 metros entre as mesmas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



5

Art. 4º Fica permitido, nos horários das 18h às 22h, o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, quiosques, sorveterias e congêneres, em regime de serviço de entrega de alimentos prontos em domicílio (*delivery*), bem como a retirada dos produtos no estabelecimento comercial.

Parágrafo Único - Fica vedado o consumo de gêneros alimentícios nestes ambientes no horário estipulado no *caput*.

Art. 5º Fica permitida a comercialização de bebidas alcoólicas em estabelecimentos comerciais de acordo com as seguintes disposições:

- I. De segunda a sexta, nos horários das 5h às 18h;
- II. Aos sábados, nos horários das 5h às 12h;
- III. Aos domingos, proibida em quaisquer horários.

§1º Aqueles estabelecimentos cujo funcionamento esteja autorizado após às 22h, a exemplo de postos de combustíveis, observarão as disposições estabelecidas no *caput* e nos incisos deste artigo.

§2º Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas na modalidade *delivery* das 18h às 5h;

Art. 6º Todos os estabelecimentos em funcionamento serão obrigados a fornecer máscaras para seus funcionários e disponibilizar álcool em gel a 70% (setenta por cento) ou pia com água e sabão, para uso dos consumidores, bem como fornecer luvas descartáveis, obrigatórias em locais onde há o compartilhamento de materiais (copos, talheres, utensílios de uso comum e afins).

Art. 7º Os agentes lotéricos, Correios e Bancos Postais funcionarão com atendimento preferencialmente para Beneficiários de Programas Sociais a exemplo do Benefício Assistencial, Bolsa Família, Seguro Desemprego, Benefício de Prestação Continuada - BPC, Benefícios Previdenciários, saques do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, atendidas os seguintes requisitos:

- I - Fila especial e separada para atendimento das prioridades definidas em Lei;
- II - Distribuição de senhas a todos os usuários dos serviços, de acordo com a fila (normal ou especial) e a ordem de chegada;
- III - Formação de filas para atendimento observando a distância mínima de 02 (dois) metros entre cada usuário, devendo, o estabelecimento, disponibilizar ao menos 1 (um) colaborador a fim de organizar e manter a ordem e distanciamento na fila;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



6

IV - Intensificar as ações de limpeza e nas áreas comuns do estabelecimento, a cada 30 (trinta) minutos, no máximo, bem como manter a limpeza dos locais que servem de apoio a mãos e braços dos usuários nos guichês, bem como no vidro que separa o atendente do usuário, após cada atendimento;

V - Disponibilizar álcool em gel a 70% (setenta por cento) aos usuários do serviço, a ser disposto em local de fácil visualização e acesso, a serem utilizados especialmente após o manuseio de cédulas de dinheiro;

VI - Fixar na parede do estabelecimento, informações sobre a Pandemia de COVID-19;

Art. 8º Fica permitido o funcionamento de academias de ginástica, bem como centros de artes marciais que não contenham contato pessoal direto, desde que cumpridas as recomendações e exigências de higienização abaixo:

§1º - As academias de ginástica, estúdios, tatames e boxes funcionarão das 05h às 21h de segunda-feira a sexta-feira, das 5h às 13h aos sábados, limitando-se a 10 (dez) pessoas por vez no ambiente.

§2º - Todos os instrutores devem utilizar máscaras, assim como devem fazer a higienização de todos os aparelhos e equipamentos com álcool em gel a 70% (setenta por cento) a cada revezamento.

§3º - Todos os alunos e frequentadores dos estabelecimentos descritos acima devem fazer uso da máscara.

Art. 9º Fica autorizado o funcionamento de quadras, ginásios, centros desportivos, esportes coletivos, clubes sociais e congêneres.

Parágrafo único - A realização de campeonatos, jogos festivos e demais eventos desportivos permanece suspensa até ulterior deliberação.

Art. 10 Fica autorizada a realização de cultos, missas, pregações religiosas, reuniões doutrinárias e afins realizadas até às 21h, em estrita observância aos seguintes requisitos:

§1º - A celebração de cultos, missas, pregações religiosas, reuniões doutrinárias e afins ocorrerá observando-se a limitação de 100 (cem) pessoas, desde que se mantenha a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas no interior da instituição.

§2º - Para as igrejas, templos e espaços com tamanho menor do que 100m² (cem metros quadrados), a limitação será de uma pessoa para cada 2m² (dois metros



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



7

quadrados), tendo a obrigação de disponibilizar álcool gel a 70% (setenta por cento) ou pia com água e sabão aos fiéis.

§3º - Após cada celebração, o templo religioso deve ser esvaziado e higienizado até a nova celebração.

Art. 11 Fica proibida a circulação de pessoas e veículos particulares, salvo de pessoas que desempenhem atividade vinculada à essencial ou comprovem extrema necessidade, cujo funcionamento esteja permitido neste Decreto, das 22h às 5h.

Art. 12 Durante a vigência deste Decreto estão permitidas reuniões e/ou atos públicos para discussão de novas medidas de enfrentamento e gerenciamento ao COVID-19, bem como as que tratem de assuntos urgentes, relacionados à organização da Administração Pública, respeitando a limitação de 100 (cem) pessoas e observando as regras sanitárias de proteção individual;

Art. 13A Guarda Municipal, a TRANSANTALUZ – Superintendência de Trânsito e os Setores de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, em conjunto com a Polícia Militar e demais agentes de segurança lotados no município intensificarão a fiscalização do cumprimento das determinações contidas neste Decreto;

Art. 14O desembarque de passageiros do transporte intermunicipal ocorrerá exclusivamente em locais determinados pela TRANSANTALUZ – Superintendência de Trânsito e na sede da Empresa de ônibus;

Art. 15 A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penas previstas na Lei Federal n.º 6.437/77, sem prejuízo das sanções criminais tipificadas nos arts. 268 e 330 do Código Penal, bem como a interdições previstas no Decreto Municipal nº 080/2021, tampouco a aplicação de multa.

Art. 16 Fica proibida, em todo o território do município de Santaluz, a circulação de pessoas em quaisquer espécies de logradouros públicos ou de circulação comum, parques, praças, nos horários das 22h às 5h, salvo por motivo de força maior, justificada nos casos elencados nos artigos acima;

Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 18 Este Decreto entra em vigor no dia 19/02/2021, válido pelo período de 7 (sete) dias, passível de prorrogação por igual período, podendo ser revisado a qualquer tempo conforme o desenvolvimento da situação de crise.

Dê-se ciência,

Publique-se,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Cumpra-se.

Santaluz - Bahia, 18 de fevereiro de 2021.

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
Prefeito Municipal

8